



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4582/2009

Data: 05/10/2009 Hora: 09:36:50

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: Projeto Indicativo 130

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete Antonio

0000004224200045822009



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
BOY	05/10	Deleida					
IMPECEN	11/10	APN					
Exp.	10/02/10						
Soléc "RUS"	10/02/10						
Retornado de Pauta	22/02/10						
Apr "RUS"	03/03/10						
Retornado de Pauta	17/03/10						
Apr. Pi	05/04/10						

OF/PROJ/DI/GMS Nº 018/10



Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 130/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÓVEL E ITINERANTE DE COLETA DE SANGUE, CADASTRAMENTO DE DOADORES DE ÓRGÃOS E MEDULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria o programa móvel e itinerante de coleta de sangue, cadastramento de doadores de órgãos, tecidos e medula no Município de Serra.

§ 1º O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nesse programa de Coleta Externa deverão ter equipe qualificada, treinadas e todos os equipamentos necessários a preservação da qualidade e segurança do sangue coletado.

§ 2º As empresa particulares e entidades poderão agendar a visita dos veículos de Coleta Externa em seus estabelecimentos, levando assim comodidade aos doadores.

Art. 2º Fica de Responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 05 de outubro de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

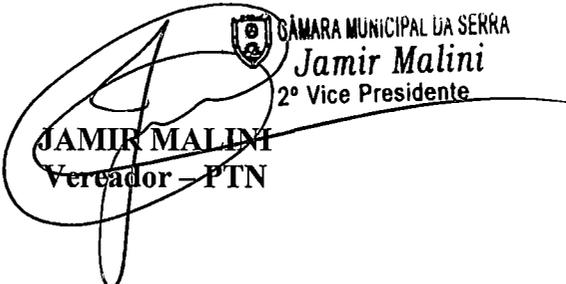
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo que é programa móvel e itinerante de coleta de sangue e cadastramento de doadores de órgãos, tecidos e medula no Município de Serra, tem a finalidade de atender e suprir às necessidades, prioritariamente do dos cidadãos desse Município.

Vivemos em uma sociedade que não podemos ficar esperando ações como essa de suma importância para salvar vidas. A doação de sangue e seus derivados, inclusive medula óssea. Muitas vezes o doador quer se deslocar ao hemocentro, mas não tem se quer a passagem, com este projeto de coleta itinerante, o doador faz sua doação sem se deslocar de sua residência, também é cadastrado em um banco de dados para acompanhamentos futuros.

Só o Poder Público tem condições de fazer, dentro de suas atribuições. A lei implicará em uma hemorrede Pública Municipal de coleta de sangue através do serviço de coleta itinerante, devidamente fiscalizado pelo órgão competente.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de outubro de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 4582/2009

Data: 05/10/2009

Ass.: *[Signature]*

Co 1º secretário da Mesa Diretora da CMS

em 05-10-2009

Cláudio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65

AO Exmo Sr. Presidente em 05/10/2009
Para conhecimento e Providências

A Procuradoria Geral em 05/10/09
para emitir parecer preliminar

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) laudas.

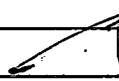
Serra ES, 22/01/2010

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

do Legislativo.

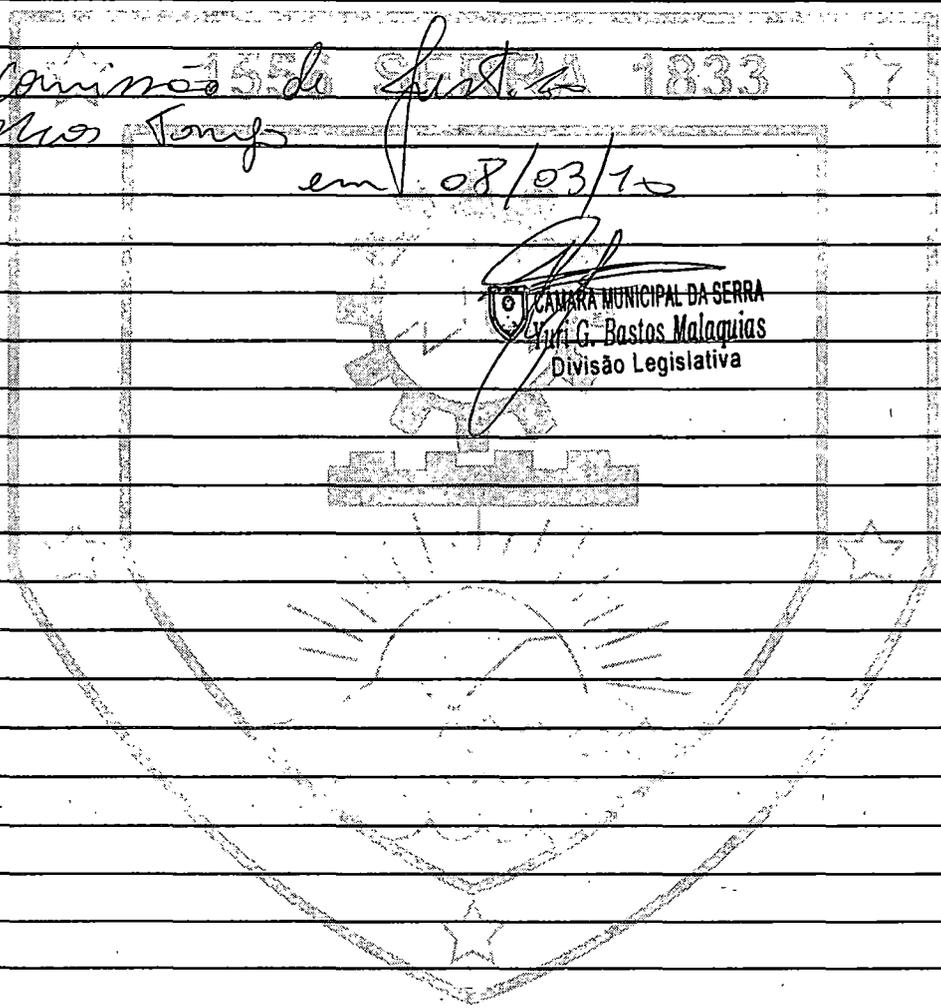
Projeto apto a ser incluído no expediente da próxima sessão.

Serra, 13 de Janeiro de 2010.

 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

A Comissão de Serra 1833
rejeita em 08/03/10


CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaguias
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 4582/2009

Requerente: Vereador Jamir Malini.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Poder Executivo Municipal a criação e implantação do programa móvel e itinerante de coleta de sangue e de cadastramento de doadores de órgãos e medula.

Parecer nº. 015/2009

Ementa: Projeto Indicativo – recomenda ao Poder Executivo à criação e implantação do programa móvel e itinerante de coleta de sangue e cadastramento de doadores de órgãos e medula – Interferência na organização administrativa e no orçamento do Governo - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo - interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÓVEL E ITINERANTE DE COLETA DE SANGUE E CADASTRAMENTO DE DOADORES DE ÓRGÃOS E MEDULA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

45



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

Art. 96 - São modalidades de proposição: (...).

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a criação do Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de doadores de Órgãos e Medula no Município da Serra, interfere na organização administrativa do Poder Executivo local, já que atribui novas responsabilidades à sua Secretaria de Saúde (art. 2º do Projeto), e o orçamento do Governo, uma vez que acarreta para aquele Poder a necessidade de disponibilização dos recursos necessários à cobertura das despesas oriundas da realização do Programa, tais como as derivadas da aquisição das unidades móveis devidamente equipadas e dos materiais próprios para execução dos serviços ofertados e da eventual contratação de profissionais habilitados, legislando assim diretamente sobre matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

5



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei: (...).

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...)

c) disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...).”

Nestes termos, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

“Ninguém está livre de precisar de uma transfusão de sangue. Ninguém está livre de sofrer um acidente, de passar por uma cirurgia ou por um procedimento médico em que a transfusão seja absolutamente indispensável. Como não existe sangue sintético produzido em laboratório, quem precisa de transfusão tem de contar com a boa vontade de doadores, uma vez que nada substitui o sangue restaurado das veias de outro ser humano”.

***Dra. Maria Angélica Soares, médica
coordenadora do Hemocentro do Hospital
São Paulo da UNIFESP, Universidade
Federal do Estado de São Paulo.***

Partindo desse princípio, e com a crescente preocupação com a falta de estoque no banco de sangue em nossos hospitais e a pouca conscientização das pessoas sobre a importância de doar, o presente Projeto cria o “Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos e Medula do Município da Serra”, visando facilitar a doação, através da disposição de veículos que percorrerão o Município fazendo a coleta e o cadastramento, atendendo os doadores em suas residências, sem que eles necessitem de se deslocar ao hemocentro.

A



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Desta forma, o Programa apresenta-se como instrumento educativo e de incentivo à doação voluntária e freqüente, sempre dentro das normas de qualidade que garantem a segurança do doador e do material coletado. Funcionará ainda como política pública de conscientização da comunidade acerca do valor social do ato de doar sangue, medula e ou órgãos, educando e orientando sobre todo o processo de doação, derrubando tabus e mitos que envolvem o ato e estimulando a fraternidade e a solidariedade em prol do salvamento da vida do próximo, ainda que desconhecido.

Assim sendo, considerando a motivação e a finalidade do Projeto em discussão, concluo identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 12 de janeiro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **4582** - Projeto Indicativo nº. **130** de 2009

I – Proposição

O Vereador **Jamir Malini** dispõe sobre a criação e implantação do programa móvel e itinerante de coleta de sangue, cadastramento de doadores de órgãos e medula e dá outras providências.

II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009 - Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente/Relator





Câmara Municipal da Serra

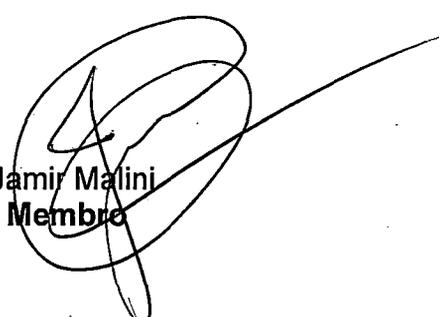
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

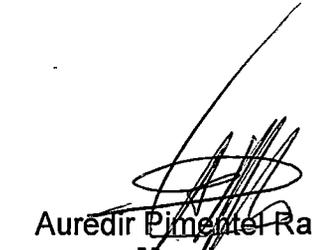
Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. 130 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 09 de Março de 2010.


Jamir Malini
Membro


Auredir Pimentel Ramos
Membro
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Auredir Pimentel Ramos
Vereador